

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Francielle Benini Agne Tybusch; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, de forma virtual. Os resumos são fruto do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inclusão e Transdisciplinaridade, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024.

Passa-se a uma breve apresentação dos trabalhos:

Os autores Fabrício Veiga Costa e Gabriella de Castro Vilela apresentaram o trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário em Penas Privativas de Liberdade: Os Critérios de fixação de quantum indenizatório no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

No trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas” de autoria de Nelson Luiz Pires Cezari se objetivou analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar.

O autor João Victor Gomes Bezerra Alencar no trabalho intitulado “Impactos da Aplicação da Lei Nº 14.711/2023 ao Direito Imobiliário” busca identificar os impactos promovidos pelas alterações legislativas bem como estudar os impactos que as referidas alterações podem promover nos negócios imobiliários.

No trabalho intitulado “Regime legal de bens no casamento e na união estável Ajustamento histórico e afastamento do etarismo como causa de discriminem” de autoria de Paulo Henrique Arruda se objetivou dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II do Código Civil à luz da Constituição Federal.

Os autores Isabel Cileide Frota Menezes e Jonas Pereira De Sousa Filho no trabalho intitulado “A natureza da nulidade nos casamentos de Menores no Direito Brasileiro: Reflexões Pós-Lei 13.811/2019” apresentam as visões doutrinárias sobre o plano da validade

do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do art. 1520 por conta da Lei 13.811 e, determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema.

No trabalho intitulado “A transmissibilidade da obrigação alimentar na perspectiva do Direito das Sucessões: Uma investigação sobre as disposições do artigo 1.700 do Código Civil de 2002” de autoria de Stella Paixão Girardi e Jacilene Paixão Girardi se pretende analisar o instituto de transmissão da obrigação alimentar após o falecimento do alimentante e sua abrangência. Destarte, busca-se contribuir com a reflexão acerca do aperfeiçoamento da proteção da prestação alimentar, tendo em vista que não se restringe apenas ao âmbito jurídico, assumindo também caráter humanitário, refletindo na complexidade das relações familiares e sociais.

A autora Raissa Domingues de Almeida Prado no trabalho intitulado “Abandono afetivo em decorrência da homofobia: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente” visa elucidar o abandono afetivo em decorrência da sexualidade divergente e como sua perpetuação culmina em uma lacuna individual e social, trazendo à luz a relevância do afeto e da estruturação das relações paterno-filiais. Bem como, através da ciência jurídica demonstrar os caminhos para o suporte social igualitário oferecendo amparo material e psicológico.

O autor Jorge Teles Nassif no trabalho intitulado “Abandono afetivo filial: Justiça pela omissão parental ou patrimonialização do afeto objetiva identificar os danos afetivos decorrentes do abandono parental aos descendentes e como a tese da responsabilidade afetiva nos Tribunais brasileiros, visam garantir, não a falta de amor e sim, a omissão do dever de cuidado.

O trabalho intitulado “As políticas públicas federais voltadas ao atendimento das famílias monoparentais femininas e o papel da Lei dos direitos da mãe solo” de autoria de Natália Cardoso Lopes objetiva redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe solo mostram-se suficiente ao atendimento das famílias monoparentais femininas diante da realidade no corpo social brasileiro, uma vez que se busca priorizar o acesso destas às políticas públicas.

A autora Calualane Cosme Vasconcelos no trabalho intitulado “Devolução do menor adotado: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil dos pais adotantes” pretende expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescente se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta.

O trabalho intitulado “Reparação civil no Direito de família: Descumprimento acordo

separação judicial homologado” de autoria de Adriano da Silva Ribeiro, Ana Caroline Costa Dos Santos e Keren da Silva Alcântara visam compreender a aplicabilidade do instituto da reparação civil no direito das famílias, estudar a aplicação e configuração do dano moral, pesquisar julgados quanto ao tema no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A autora Lorrane da Conceição Leite apresentou o trabalho intitulado “Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação”.

O trabalho “Sistema Nacional de adoção: Mecanismos para gerenciar e fiscalizar a adoção de crianças e adolescentes” de autoria de Beatriz Rodrigues Souza visa analisar os relatórios e diagnósticos pelo CNJ, com o fito de identificar os meios utilizados para se gerenciar e fiscalizar os dados disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, sobretudo no estado de Goiás.

Desejamos uma boa leitura!

Profa. Caroline Vargas Barbosa

Profa. Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Profa. Rayssa Meneghetti (Universidade de Itaúna - UIT)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO: APLICABILIDADE DA TEORIA OBJETIVA E SUBJETIVA NA VIOLAÇÃO A DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS.

Talles Augusto Rodrigues Freire

Resumo

Iniciando-se com o ideal da irresponsabilidade estatal, os Estados despóticos, absolutistas, totalitários e autoritários afirmavam, paulatinamente, mediante os atos da Administração Pública, a virtual e errônea concepção de isenção de culpa ou dolo do Estado nos danos sofridos pelos cidadãos ou terceiros. Independentemente da modalidade da Administração Pública, podendo ser direta ou indireta, era assegurado que o Estado não seria responsabilizado, popularizando as célebres frases; “The King can do no wrong (o Rei não erra)”, ou “L’État c’est moi (o que agrada ao Príncipe tem força de lei)”, fundamentando – de modo frágil, mas autoritário – a irresponsabilidade por ausência forçada denexo causal.

Atualmente, a Responsabilidade Civil do Estado é objetiva, em regra, e está fundada na Teoria do Risco Administrativo, previsto no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição. Logo, percebe-se a inversão, e evolução, da função do Estado para com a população, normatizando o dever do Estado em assegurar a supremacia do interesse público, principalmente em face a interesses individuais.

O autor Felipe Peixoto de Braga Netto, suscita que, há algumas décadas, vem-se criando vertentes acerca da matéria, pois, segundo alguns, a teoria a ser aplicada seria objetiva apenas nas ações estatais, nas omissões seria subjetiva. De acordo com Braga Netto, a tese ganhou força com a notada repetição de emendas do Superior Tribunal de Justiça, todavia, a doutrina civilista e o Supremo Tribunal Federal inclinam-se para a tese de que a Responsabilidade Civil do Estado é sempre objetiva. Logo, apesar de o STJ ter alguns entendimentos tendendo a reconhecer a Teoria Subjetiva na omissão do Estado, a jurisprudência da Corte Máxima e da doutrina reconhece o posicionamento contrário. A aplicabilidade da Teoria é de suma importância para a concepção a ser criada sobre a omissão estatal no vazamento de dados pessoais e dados sensíveis.

A ampla utilização da tecnologia atualmente, também em decorrência do catalisador da pandemia de covid-19, revoluciona todas as áreas do cotidiano mundial. Estima-se que cerca de 84% da população brasileira, com 10 anos ou mais, tem acesso à internet e está conectado de alguma forma (G1, 2023), o que representa 156 milhões de pessoas, sendo que este levantamento aumentou 10% de 2019 até 2023. Com a expressiva adesão de novas pessoas conectadas ao ambiente virtual, que o número de crimes cibernéticos também aumente. Com isso, o Estado, enquanto detentor de determinados dados pessoais e sensíveis dos cidadãos,

possui a responsabilidade de conservação e segurança destes, protegendo-os de possíveis e prováveis ataques cibernéticos, vazamentos de dados, dentre outros riscos.

Nesse sentido, o desenvolvimento da pesquisa perpassa por analisar, verificar e constatar qual Teoria deve prevalecer no ambiente digital quando envolver a Responsabilidade Civil do Estado, seja na omissão, *verbi gratia*, ausência de manutenção em sistemas federais de informações de dados dos cidadãos, ou, também, na ação, enquanto dever de guardar e armazenar os dados e protegê-los. Assim, verificar uma possível distinção entre a Responsabilização do Estado enquanto indenizador de atos violadores de dados pessoais e de dados sensíveis, considerando este último de maior densidade para uma possível indenização. A razão basilar pelo desenvolvimento deste trabalho perpassa pela necessidade de fiscalização da atuação estatal no tocante aos dados digitais, tendo em vista o baixo nível de preocupação dos cidadãos para com os próprios dados. A confiança da população no Estado em relação à proteção de dados pessoais e sensíveis é absoluta no sentido de gerar a legítima expectativa de que estarão plenamente seguros e longe de quaisquer perigos de vazamento de dados, por exemplo. Por analogia extensiva, é possível comparar a situação ao tradicional cliente brasileiro que tem absoluta confiança em guardar o próprio dinheiro no banco. Segundo a revista EBS (2021), mais de 70% dos brasileiros sequer conhecem a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), um percentual assombroso quando suscitamos a quantidade de pessoas conectadas à internet. Apesar de haver um alto número de pessoas que desconhecem a LGPD, eles ainda presumem que as informações ora depositadas em sistemas de governança de dados estarão plenamente seguras, apenas desconhecendo que a Lei 13.709/18 regulamenta tal situação.

Retornando à Responsabilização do Estado, a Teoria a ser aplicada na situação fática impõe consequências distintas às causas. Adotar a Teoria Objetiva na omissão do Estado pelo vazamento de informações devido a segurança precária de sistema de dados estatal irá isentar a vítima de comprovar a culpa do Estado no gerenciamento falho deles, ainda que precise comprovar nexo de causalidade, dano sofrido e conduta. Por outro lado, a Teoria Subjetiva impõe o dever de comprovar a culpa do Estado no vazamento de dados, sendo que, na prática, a dificuldade deste ônus probatório inviabiliza, por vezes, uma possível indenização. Por isso, entendo, de forma preliminar, que a responsabilização do Estado pelo vazamento de dados por omissão na prestação de serviços, por precariedade de sistema federal de governança de dados, dependerá do objeto a ser violado. Tratando-se de dados pessoais, meramente, a indenização pelo vazamento de dados deve depender de comprovação da culpa do Estado, seja pela negligência, imprudência ou imperícia, logo, inserindo a Teoria Subjetiva na Responsabilidade Civil do Estado, sendo essa uma exceção à atribuição de responsabilidade estatal. Em relação aos dados sensíveis, considerando estes como de “maior peso, adoto a Teoria Objetiva, isentando o autor da ação da necessidade de comprovação de culpa pelo Estado, em razão do natural atribuição de peso à classificação dos referidos dados. Assim, é

importante ressaltar que a LGPD, em seu artigo 5º, inciso II, classifica os dados sensíveis como de: sexo, raça, informações relacionadas à saúde, orientação sexual, religião e posicionamento político. É infalível dizer que a violação aos dados citados detém consequências potencialmente gravíssimas à própria vida da vítima. Verbi gratia, o vazamento de informações relativas ao posicionamento político de determinada pessoa pode ser fatal para a integridade física desta.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gústín, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil do Estado, Violação, Dados pessoais e sensíveis

Referências

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 abr. de 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BRAGA NETTO, Felipe. Novo Manual de Responsabilidade Civil. 2. ed. Salvador: Juspodvim, 2021.

Mais de 70% ainda desconhece a LGPD. EBS, 30 mar. e 2021. Disponível em: <https://www.revistaebs.com.br/inovacao-e-tecnologia/70-desconhece-lgpd-deveres-direitos/>. Acesso em: 02 de abril de 2024.